



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.7.2026
COM(2026) 155 final

2026/0197 (BUD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos
Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica – EGF/2026/001
BE/Cora**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONTEXTO DA PROPOSTA

1. As regras aplicáveis às contribuições financeiras do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) estão estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013¹.
2. Em 25 de março de 2026, as autoridades belgas apresentaram a candidatura EGF/2026/001 BE/Cora a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de despedimentos na Cora SA e num fornecedor e produtor a jusante, na Bélgica.
3. Após avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/691, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG.

RESUMO DA CANDIDATURA

Candidatura ao FEG	EGF/2026/001 BE/Cora
Estado-Membro	Bélgica
Região(ões) em causa (nível NUTS ² 2)	Région de Bruxelles-Capitale/ Brussels Hoofdstedelijk Gewest (BE10), Province Hainaut (BE32), Province Liège (BE33), Province Luxembourg (BE34).
Data de apresentação da candidatura	25 de março de 2026
Data do aviso de receção da candidatura	13 de abril de 2026
Data do pedido de informações complementares	13 de abril de 2026
Prazo para a apresentação de informações complementares	5 de maio de 2026
Prazo para a conclusão da avaliação	17 de julho de 2026
Critério de intervenção	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691
Empresa principal	Cora SA
Setores de atividade económica (divisão da NACE Revisão 2) ³	Divisão 47 (Mercados retalhistas, exceto de veículos automóveis e motociclos) ⁴ e divisão 49 (Transportes terrestres e

¹ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/691/oj>.

² Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão, de 8 de agosto de 2019, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS). JO L 270 de 24.10.2019, p. 1.

³ JO L 393 de 30.12.2006, p. 1.

⁴ O setor de atividade económica da Cora é o comércio retalhista e o do seu fornecedor o transporte terrestre.

	transportes por oleodutos ou gasodutos)
Número de filiais, fornecedores e produtores a jusante	1
Período de referência (quatro meses):	1 de setembro de 2025 — 1 de janeiro de 2026
Número de despedimentos durante o período de referência (a)	662
Número de despedimentos antes ou após o período de referência (b)	595
Número total de despedimentos (a + b)	1 257
Número total de beneficiários elegíveis	1 257
Número total de beneficiários visados	1 010
Orçamento para serviços personalizados (EUR)	4 441 774
Orçamento para a execução do FEG ⁵ (EUR)	54 062
Orçamento total (EUR)	4 495 836
Contribuição do FEG (85 %) (EUR)	3 821 460

AValiação da candidatura

Procedimento

4. Em 25 de março de 2026, a Bélgica apresentou a candidatura EGF/2026/001 BE/Cora no prazo de 12 semanas a contar da data em que foram cumpridos os critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691. A Comissão confirmou a receção da candidatura e pediu informações complementares às autoridades belgas em 13 de abril de 2026. Essas informações foram transmitidas no prazo de 15 dias úteis a contar da data do pedido. Após a receção da candidatura completa, a Comissão dispõe de um prazo de 50 dias úteis para concluir se a candidatura preenche as condições para atribuição de uma contribuição financeira. Esse prazo termina em 17 de julho de 2026.

Elegibilidade da candidatura

Empresas e beneficiários em causa

5. A candidatura diz respeito a 662 trabalhadores cuja atividade cessou na Cora SA e num dos seus fornecedores. A empresa opera no setor económico classificado na divisão 47 (Mercados retalhistas, exceto de veículos automóveis e motociclos) da NACE Revisão 2. Os despedimentos efetuados pela Cora e pelo seu fornecedor localizam-se principalmente na região NUTS 2 da província de Hainaut (BE32).

Empresas e número de despedimentos durante o período de referência			
Cora	621	STEF Logistics Courcelles	41
N.º total de empresas: 2		N.º total de despedimentos:	662
N.º total de trabalhadores elegíveis:			662

⁵ Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691.

CrITÉRIOS de intervenÇÃO

6. A BÉlgica apresentou a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos, ou trabalhadores independentes, durante um período de referência de quatro meses, numa empresa de um Estado-Membro, inclusive trabalhadores despedidos em fornecedores e produtores a jusante.
7. O período de referência de quatro meses para efeitos da candidatura decorre de 1 de setembro de 2025 a 1 de janeiro de 2026.
8. Durante o período de referência, foram despedidos 662 trabalhadores.

CÁlcULO dos despedimentos e dos trabalhadores independentes com cessação de atividade

9. Nos termos do artigo 6.º, primeiro parágrafo, alínea a), em conjugação com o artigo 5.º, primeiro parágrafo, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/691, o número de trabalhadores afetados por despedimentos durante o período de referência foi calculado a contar da data do termo efetivo ou da caducidade do contrato de trabalho.

BENEFICIÁRIOS elegÍVEIS

10. Além dos 662 trabalhadores já referidos, o conjunto dos beneficiários elegíveis inclui 595 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou antes ou depois do período de referência de quatro meses. Todos estes trabalhadores cessaram a sua atividade nos seis meses anteriores ao início do período de referência, em 1 de setembro de 2025, e/ou entre o termo do período de referência e o dia anterior à adoção da presente proposta, nos termos do artigo 6.º, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/691, tal como exigido pelo artigo 6.º, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691. É possível estabelecer um vínculo causal claro com o evento que motivou a cessação de atividade dos trabalhadores despedidos durante o período de referência, como estabelecido pelo artigo 6.º, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691.
11. O número total de beneficiários elegíveis é de 1 257.

Descrição da situação que levou ao despedimento de trabalhadores ou à cessação de atividade de trabalhadores independentes

12. O modelo do hipermercado enfrenta atualmente desafios significativos. A mudança dos hábitos dos consumidores — com os compradores a preferirem cada vez mais deslocações para compras rápidas e convenientes — e o aumento das compras de mercearia em linha reduziram a necessidade de visitar grandes lojas. A concorrência dos novos formatos de retalho também se intensificou: os supermercados de bairro e os estabelecimentos especializados, como os retalhistas biológicos e *gourmet*, estão a ganhar quota de mercado. Além disso, a subida dos custos de exploração associados ao modelo do hipermercado, em comparação com os formatos de estabelecimento mais pequenos ou digitais, veio exercer pressão sobre a rentabilidade.
13. Para se adaptar a estas mudanças no mercado e melhorar a sua situação financeira, a Cora empreendeu várias iniciativas, nomeadamente vários planos de recuperação (lançados em 2014, 2017 e 2023), recapitalizações num total de quase 112 milhões de EUR desde 2020 e colaborações comerciais estratégicas com a Carrefour e a Intermarché.

14. O aumento da inflação pesou sobre os custos de exploração. Desde 2021, os custos salariais horários registaram dez aumentos indexados consecutivos, que resultaram num aumento cumulativo superior a 20 %. Em 2024, a Cora registou uma perda de 34 milhões de EUR e uma diminuição de 6,1 % das receitas. Durante o período de 2020-2024, a margem bruta da Cora diminuiu 16,1 milhões de EUR, enquanto os EBITDA⁶ se deterioraram de -3,7 milhões de EUR para -22,5 milhões de EUR, contribuindo para uma perda líquida acumulada de 123 milhões de EUR⁷.
15. Apesar dos seus esforços, a Cora não conseguiu melhorar a sua situação financeira, o que levou a empresa a iniciar vagas sucessivas de despedimentos coletivos a partir de setembro de 2025, através de uma liquidação gradual das operações.

Impacto esperado dos despedimentos no emprego e na economia local, regional ou nacional

16. Os despedimentos efetuados pela Cora representam um grande choque social para a Valónia, ocorrendo num mercado de trabalho já enfraquecido por outros processos de reestruturação, como os da TNT-FedEx⁸, da Makro⁹ ou da Liberty¹⁰, que levaram também a Bélgica a candidatar-se ao apoio do FEG.
17. A taxa de desemprego na Bélgica é de 6,4 %¹¹, ligeiramente acima da média da UE (5,8 %)¹². Porém, a taxa de desemprego na Valónia é de 8,3 %¹³, cerca de dois pontos percentuais (p.p.) acima da taxa nacional.
18. Citando dados do Statbel, as autoridades belgas salientam que as taxas de emprego na Valónia são fortemente influenciadas tanto pela idade como pelo nível de escolaridade, com diferenças de 23 a 30 pontos percentuais entre níveis de qualificação sucessivos. No caso dos adultos em idade ativa, a taxa de emprego atinge apenas 31 % nas pessoas com baixo nível de escolaridade, contra 61 % nas pessoas com qualificações intermédias e 84 % nas pessoas com elevado nível de escolaridade¹⁴. Ao mesmo tempo, embora atinja os 77 % no grupo etário 25-49, a taxa de emprego diminui 16 pontos percentuais no caso das pessoas com idade igual ou superior a 50 anos¹⁵.
19. A Cora tinha dois estabelecimentos em Bruxelas¹⁶ e cinco na Valónia. Os despedimentos afetam sobretudo a província de Hainaut, na Valónia, onde residem dois em cada três trabalhadores despedidos, em particular a cidade de Charleroi, que acolhia também os serviços gerais da Cora.
20. Hainaut é um mercado de trabalho desfavorecido. Em dezembro de 2025, a taxa de desempregados inscritos candidatos a emprego em Hainaut era de 17,6 %, (+1,5 pontos percentuais em termos homólogos)¹⁷. Hainaut representa 41 % dos candidatos a emprego da Valónia e denota uma prevalência do desemprego de longa

⁶ *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, and Amortization*, resultados antes de juros, impostos, depreciações e amortizações.

⁷ Informações partilhadas pela Cora na reunião extraordinária do conselho de empresa realizada em 8 de abril de 2025.

⁸ COM(2023) 69.

⁹ COM(2023) 470.

¹⁰ COM(2026) 4.

¹¹ [Eurostat.Desemprego corrigido de sazonalidade. Janeiro de 2026.](#)

¹² [Eurostat.Taxa de desemprego da UE. Janeiro de 2026.](#)

¹³ [Statbel.](#) Taxa de desemprego, quarto trimestre de 2025.

¹⁴ [Statbel \(Emprego e desemprego. 2025\).](#)

¹⁵ [Statbel \(Emprego e desemprego. 2025\).](#)

¹⁶ Région de Bruxelles-Capitale/Brussels Hoofdstedelijk Gewest.

¹⁷ [Le Forem. Le marché de l'emploi en Wallonie en 2025.](#)

duração: 68 % dos candidatos a emprego inscritos estão desempregados há mais de 12 meses. Quase dois em cada três desempregados de longa duração candidatos a emprego têm o segundo ou terceiro ciclo do ensino secundário¹⁸. No que diz respeito à idade, o maior número de candidatos a emprego pertence ao grupo dos 15-29 anos (30 %), seguido do grupo dos mais de 50 anos (26 %)¹⁹.

21. Oito em cada dez trabalhadores despedidos têm habilitações de nível secundário ou inferior. Quanto à idade, cerca de metade tem idade igual ou superior a 50 anos. Por conseguinte, um apoio personalizado e reforçado à recolocação e a orientação profissional, aliados a oportunidades de melhoria de competências e requalificação, são essenciais para facilitar a transição destes trabalhadores para um novo emprego.
22. A Bélgica candidata-se ao cofinanciamento do FEG exclusivamente para apoiar os antigos trabalhadores da Cora residentes na Valónia. Tendo em conta o número relativamente reduzido de trabalhadores afetados em Bruxelas, as autoridades regionais consideram que os serviços públicos de emprego podem prestar um apoio adequado, sem necessidade de recursos adicionais.

Aplicação do Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação

23. A Bélgica descreveu de que forma foram tidas em conta as recomendações formuladas no Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação.
24. A Cora respeitou a legislação belga relativa aos despedimentos coletivos, que prevê um procedimento obrigatório de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores. O procedimento permite explorar todas as possibilidades de evitar ou reduzir o número de despedimentos. Procura atenuar as consequências da perda de postos de trabalho através de medidas sociais complementares, como o apoio à reafetação ou à reconversão profissional dos trabalhadores despedidos. As negociações garantiram um orçamento específico de 1 898 000 EUR para cobrir os custos de reconversão profissional.
25. No que diz respeito às atividades empreendidas para apoiar os trabalhadores despedidos, as autoridades belgas comunicaram que a legislação laboral nacional²⁰ relativa à gestão ativa da reestruturação obriga as empresas em reestruturação a criar uma unidade de emprego (*cellule pour l'emploi*)²¹, cujo objetivo é proporcionar aos trabalhadores despedidos no contexto de despedimentos coletivos 30 horas de serviços de recolocação por um período de três meses (60 horas durante seis meses para os trabalhadores com mais de 45 anos).
26. A legislação regional da Valónia²² prevê um apoio específico a trabalhadores despedidos, sob a forma de uma unidade de reconversão (*cellule de reconversion*)²³ da responsabilidade do serviço público de emprego e formação profissional regional (Le Forem), a pedido de organizações representativas dos trabalhadores. A unidade de reconversão não constitui uma obrigação para o empregador, nem para o serviço

¹⁸ Na Bélgica, o ensino secundário consiste em três ciclos de dois anos cada: o primeiro ciclo (*secondaire de base*), o segundo ciclo (*secondaire deuxième degré*) e o terceiro ciclo (*secondaire troisième degré*).

¹⁹ [Le Forem. Stats emploi.](#)

²⁰ Decreto real (*Arrêté Royal*), de 10 de novembro de 2006, que altera o Decreto real de 9 de março de 2006.

²¹ [Le Forem. Processo de reestruturação: unidades de emprego.](#)

²² Decreto do governo da Valónia, de 29 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto de 30 de abril de 2009.

²³ [Le Forem. Processo de reestruturação: unidades de reconversão.](#)

Le Forem. A execução das medidas cofinanciadas pelo FEG será gerida através dessa unidade de reconversão.

27. No que diz respeito às atividades empreendidas para ajudar os trabalhadores despedidos, as autoridades belgas comunicaram que a unidade de reconversão foi criada em 1 de outubro de 2025, pouco depois da ocorrência dos primeiros despedimentos.

Complementaridade com ações financiadas por fundos nacionais ou da União

28. As autoridades belgas confirmaram que as medidas específicas abaixo descritas que beneficiam de contribuições financeiras do FEG não receberão contribuição financeira de outros instrumentos financeiros da União.
29. O pacote coordenado de serviços personalizados complementa as ações financiadas por outros fundos nacionais ou da UE.

Procedimentos de consulta aos beneficiários visados ou seus representantes, aos parceiros sociais e às autoridades locais e regionais

30. As autoridades belgas indicaram que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os beneficiários visados, os seus representantes e os parceiros sociais, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/691.
31. Para facilitar a transição dos trabalhadores para um novo emprego, o serviço Le Forem, os sindicatos (FGTB²⁴ e CSC²⁵) e outros parceiros reuniram-se em 29 de setembro de 2025. A reunião ajudou a avaliar as necessidades de reconversão profissional dos trabalhadores. Foram igualmente consultados os conselheiros sociais que tinham apoiado os trabalhadores após terem sido despedidos. Estas reuniões resultaram na elaboração de um pacote coordenado de medidas do FEG, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/691.

Beneficiários visados e medidas propostas

Beneficiários visados

32. Estima-se que venham a participar nas medidas 1 010 trabalhadores despedidos. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/691, a repartição apresentada dos trabalhadores por género, grupo etário e nível de instrução é a seguinte:

Categoria		Número previsto de beneficiários	
Género:	Homens:	472	(46,7 %)
	Mulheres:	538	(53,3 %)
	Pessoas não binárias:	0	(0,0 %)
Grupo etário:	Menos de 30 anos:	44	(4,4 %)
	Entre 30 e 54 anos:	667	(66,0 %)

²⁴ Fédération générale du travail de Belgique.

²⁵ Confédération des syndicats chrétiens.

		Mais de 54 anos:	299	(29,6 %)
Nível de instrução	de	Terceiro ciclo do ensino básico ou inferior ²⁶	120	(11,9 %)
		Ensino secundário ²⁷ ou pós-secundário não superior ²⁸	741	(73,4 %)
		Ensino superior ²⁹	149	(14,7 %)

Medidas propostas

33. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea h), do Regulamento (UE) 2021/691, o pacote coordenado personalizado a apresentar aos trabalhadores despedidos consiste nas seguintes medidas:

- recolocação e orientação profissional: estes serviços são prestados por uma equipa composta por conselheiros profissionais especializados em processos de reestruturação e por assistentes sociais que, normalmente, provêm dos representantes de trabalhadores da empresa. Os conselheiros prestam serviços de recolocação, orientação profissional e apoio à reintegração profissional através de sessões de aconselhamento e orientação, individuais e em grupo. Paralelamente, os assistentes sociais prestam apoio com procedimentos administrativos para alteração do estatuto profissional e contribuem para manter um quadro coletivo de solidariedade entre os trabalhadores,
- certificação de competências: os antigos trabalhadores da Cora podem obter a certificação das suas competências profissionais através do Consórcio de Validação de Competências³⁰. Este consórcio organiza avaliações de validação personalizadas, com base nos perfis e necessidades dos trabalhadores. A certificação de competências ajuda a garantir e acelerar a reintegração no emprego, possibilitando simultaneamente percursos de formação mais eficazes,
- formação: será oferecida formação específica para atender às necessidades identificadas dos trabalhadores, após a definição dos seus perfis e o estabelecimento de projetos individuais com os conselheiros profissionais. Esta formação complementa os programas de formação regular do serviço Le Forem e dos seus parceiros. A título de formação transversal, são oferecidos aos trabalhadores dois módulos informáticos concebidos para desenvolver e reforçar a autonomia digital,
- apoio à criação de empresas: esta medida visa os trabalhadores que pretendam criar a sua própria empresa e inclui uma fase de diagnóstico e orientação, atividades de sensibilização para o empreendedorismo, sessões de informação sobre oportunidades de criação de empresas (com base em análises económicas territoriais) e a criação de redes com empresários estabelecidos e formadores certificados na criação de empresas,

²⁶ CITE 0-2.

²⁷ CITE 3.

²⁸ CITE 4.

²⁹ CITE 5-8.

³⁰ <https://www.validationdescompetences.be/>

- contribuição para a criação de uma empresa: os trabalhadores que criem uma empresa ou iniciem uma atividade por conta própria receberão uma contribuição até 15 000 EUR. A contribuição será paga em duas prestações, sob reserva da verificação do lançamento e do exercício da atividade comercial com base em documentos comprovativos,
 - incentivos e subsídios: 1) subsídios de procura de emprego. Os trabalhadores receberão dois EUR por hora de participação efetiva em atividades de procura de emprego com direito ao subsídio, 2) subsídio de regresso à escola. Será concedido um subsídio mensal de 350 EUR aos trabalhadores que iniciem estudos secundários ou superiores a tempo inteiro ou uma formação qualificada destinada a adquirir as competências necessárias para empregos com muita procura e para os quais o recrutamento seja difícil ou esteja ligado a funções críticas³¹, 3) subsídio de criação de uma empresa. Para apoiar os trabalhadores durante a criação de uma empresa, será concedido um subsídio mensal de 350 EUR por um período máximo de 12 meses ou até 18 meses, em determinadas condições.
34. A formação concebida para desenvolver e reforçar a autonomia digital, que complementa o programa regular de competências digitais do serviço Le Forem, juntamente com um módulo sobre economia circular e utilização eficiente dos recursos, apoia a disseminação de competências essenciais para a era digital e uma economia eficiente na utilização de recursos, conforme exigido pelo artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/691.
- Inicialmente desenvolvido para os antigos trabalhadores da Swissport (EGF/2020/005 BE)³², o módulo sobre economia circular e utilização eficiente dos recursos faz agora parte da oferta de formação regular do serviço Le Forem cofinanciada pelo FSE+. Assim sendo, não está incluído no orçamento da presente proposta.
- Além disso, o módulo sobre economia circular é complementado por um módulo sobre economia social, também desenvolvido no âmbito de uma intervenção do FEG³³.
35. As ações propostas, aqui descritas, constituem medidas ativas do mercado de trabalho que se enquadram nas ações elegíveis definidas no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2021/691. Estas ações não substituem as medidas passivas de proteção social.
36. A Bélgica forneceu as informações exigidas sobre as medidas que as empresas têm de empreender por força da legislação nacional ou das convenções coletivas. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, a Bélgica confirmou que uma contribuição financeira do FEG não substituirá nenhuma dessas medidas.

³¹ [Lista de empregos com muita procura e para os quais o recrutamento seja difícil ou esteja ligado a funções críticas \(«Métiers en tension de recrutement en Wallonie. Liste des métiers/fonctions critiques et en pénurie». Le Forem 2025-2026\).](#)

³² COM(2021) 212.

³³ EGF/2022/002 BE/TNT-COM(2023) 69.

Orçamento estimado

37. O total dos custos estimados é de 4 495 836 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 4 441 774 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 54 062 EUR.
38. É solicitada ao FEG uma contribuição total de 3 821 460 EUR (85 % dos custos totais).
39. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea m), do Regulamento (UE) 2021/691, a Bélgica especificou que o pré-financiamento e o cofinanciamento nacionais são assegurados pelo serviço Le Forem e pela Région Wallonne.

Medidas	Número previsto de participantes	Custo previsto por participante (EUR) ³⁴	Custos totais previstos (EUR) ³⁵
Serviços personalizados [medidas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691]			
Serviços de informação, orientação profissional e assistência à recolocação (<i>reconversion : accompagnement/orientation/mobilisation</i>)	1 010	2 860	2 874 558
Certificação de competências (<i>validation des compétences</i>)	150	133	20 000
Formação e reconversão (<i>formations et modules spécifiques</i>)	500	937	468 800
Apoio à criação de empresas (<i>accompagnement entrepreneurial</i>)	50	2 350	117 503
Contribuição para a criação de uma empresa (<i>bourse de lancement</i>)	45	10 000	450 000
Subtotal (a): Percentagem do pacote de serviços personalizados	—		3 930 861 (88,50 %)
Subsídios e incentivos [medidas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/691]			
Incentivos e subsídios (<i>allocation de recherche d'emploi, allocation de reprise d'études, allocation d'entrepreneuriat</i>)	1 005	508	510 913
Subtotal (b):	—		510 913

³⁴ A fim de evitar casas decimais, procedeu-se ao arredondamento das estimativas dos custos por trabalhador. Contudo, o arredondamento não tem impacto no custo total de cada medida, que se mantém como indicado na candidatura apresentada pela Bélgica.

³⁵ Os totais não correspondem à soma das parcelas devido aos arredondamentos.

Percentagem do pacote de serviços personalizados		(11,50 %)
Atividades nos termos do artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691		
1. Atividades de preparação	–	0
2. Gestão	–	13 260
3. Informação e publicidade	–	5 000
4. Acompanhamento e prestação de informações	–	35 802
Subtotal (c):	–	54 062
Percentagem dos custos totais:		(1,20 %)
Custos totais (a + b + c):	–	4 495 836
Contribuição do FEG (85 % dos custos totais)	–	3 821 460

40. Os custos das medidas identificadas no quadro acima como medidas abrangidas pelo artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/691 não excedem 35 % dos custos totais do pacote coordenado de serviços personalizados. As autoridades belgas confirmaram que estas medidas dependem da participação ativa dos beneficiários visados em atividades de procura de emprego ou formação.
41. Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, quarto parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691, as autoridades belgas confirmaram que os custos dos investimentos para a atividade por conta própria, a criação de empresas e a retoma de empresas pelos trabalhadores não poderão exceder 22 000 EUR por beneficiário.

Período de elegibilidade das despesas

42. A Bélgica deu início à prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados em 1 de setembro de 2025. As despesas relativas às medidas serão, por conseguinte, elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 1 de setembro de 2025 até 24 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento.
43. A Bélgica iniciou as despesas administrativas para a execução do FEG em 9 de abril de 2025. Consequentemente, as despesas relativas às atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios serão elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 9 de abril de 2025 até 31 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento.

Sistemas de gestão e controlo

44. A candidatura contém uma descrição pormenorizada dos sistemas de gestão e controlo exigidos nos termos do artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/691, que especifica as responsabilidades dos organismos envolvidos. As autoridades belgas comunicaram à Comissão que a contribuição financeira será gerida e controlada pelos mesmos organismos que gerem e controlam o FSE+ na Valónia.

Compromissos assumidos pelo Estado-Membro em causa

45. A Bélgica prestou todas as garantias necessárias no que respeita ao seguinte:
- serão respeitados os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação no acesso às medidas propostas e na sua execução,

- foram cumpridos os requisitos definidos na legislação nacional e da UE relativa a despedimentos coletivos,
- será evitado qualquer duplo financiamento,
- a contribuição financeira do FEG cumprirá as regras processuais e materiais da União relativas a auxílios estatais.

INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Proposta orçamental

46. O FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027³⁶.
47. Tendo examinado a candidatura no que diz respeito às condições estabelecidas no artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/691 e tendo em conta o número de beneficiários visados, as medidas propostas e os custos estimados, a Comissão propõe a mobilização do FEG no montante de 3 821 460 EUR, o correspondente a 85 % dos custos totais das medidas propostas, a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura.
48. A decisão proposta relativa à mobilização do FEG será adotada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) 2021/691, e em conformidade com o ponto 9 do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios³⁷.

Atos relacionados

49. Ao mesmo tempo que apresenta a sua proposta de decisão relativa à mobilização do FEG, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência de 3 821 460 EUR para a rubrica orçamental relevante.
50. Ao mesmo tempo que adotou a presente proposta de decisão relativa à mobilização do FEG, a Comissão adotou uma decisão relativa a uma contribuição financeira que constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509³⁸. Essa decisão de financiamento entra em vigor na data em que a Comissão for notificada da aprovação da transferência orçamental pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691.

³⁶ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj>.

³⁷ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinst/2020/1222/oj.

³⁸ Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação), JO, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica – EGF/2026/001 BE/Cora

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013³⁹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios⁴⁰, nomeadamente o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) visa demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União, prestando apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado em caso de grandes processos de reestruturação e ajudando-os a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível.
- (2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093⁴¹ e no artigo 16.º do Regulamento (UE) 2021/691.
- (3) Em 25 de março de 2026, a Bélgica apresentou uma candidatura à mobilização do FEG nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, relativamente a despedimentos na empresa Cora SA e num fornecedor, na Bélgica. Foram fornecidas informações complementares, nos termos do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691. Com base na avaliação efetuada pela Comissão na proposta de decisão de mobilização do Parlamento Europeu e do Conselho, considera-se que a candidatura

³⁹ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/691/oj>.

⁴⁰ JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.

⁴¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj>).

cumpra as condições para a atribuição de uma contribuição financeira do FEG, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/691⁴².

- (4) Por conseguinte, o FEG deverá ser mobilizado com vista à concessão de uma contribuição financeira no montante de 3 821 460 EUR em resposta à candidatura apresentada pela Bélgica.
- (5) Para reduzir ao mínimo o tempo necessário para mobilizar o FEG, a presente decisão é aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2026, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos é mobilizado no montante de 3 821 460 EUR em dotações de autorização e de pagamento.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*. É aplicável a partir de *[data da sua adoção]**.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

⁴² COM(2026)155.

* *Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.*